



**PARLAMENTO EUROPEU**

**2009 - 2014**

---

*Documento de sessão*

---

**A7-0363/2010**

8.12.2010

**\*\*\*I**  
**RELATÓRIO**

sobre a proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho  
relativa à fusão das sociedades anónimas (versão codificada)  
(COM(2010)0391 – C7-0209/2010 – 2008/0009(COD))

Comissão dos Assuntos Jurídicos

Relator: Jiří Maštálka

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

*	* Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
***II	***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
***III	***III Processo de co-decisão (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

### ***Alterações a um projecto de acto***

Nas alterações do Parlamento, as diferenças em relação ao projecto de acto são assinaladas simultaneamente em itálico e a negrito. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do projecto de acto que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

O cabeçalho de qualquer alteração relativa a um acto existente, que o projecto de acto pretenda modificar, comporta uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respectivamente, o acto existente e a disposição visada do acto em causa. As partes transcritas de uma disposição de um acto existente que o Parlamento pretende alterar, sem que o projecto de acto o tenha feito, são assinaladas a negrito. As eventuais supressões respeitantes a esses excertos são evidenciadas do seguinte modo: [...].

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	4
ANEXO: PARECER DO GRUPO CONSULTIVO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DO PARLAMENTO EUROPEU, DO CONSELHO E DA COMISSÃO .....	5
PROCESSO.....	6

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à fusão das sociedades anónimas (versão codificada)  
(COM(2010)0391 – C7-0209/2010 – 2008/0009(COD))**

**(Processo legislativo ordinário – codificação)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2008)0026), bem como a proposta alterada (COM(2010)0391),
  - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura, de 17 de Junho de 2008<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 294.º e o n.º 2 do artigo 50.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C7-0209/2010),
  - Tendo em conta o n.º 3 do artigo 294.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 20 de Dezembro de 1994, sobre um método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos<sup>2</sup>,
  - Tendo em conta os artigos 86.º e 55.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A7-0363/2010),
- A. Considerando que o Grupo Consultivo dos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão concluiu que a proposta em apreço se cinge à codificação pura e simples dos textos existentes, sem alterações substantivas,
1. Adota a sua posição em primeira leitura, aprovando a proposta da Comissão, na redacção resultante da adaptação às recomendações do Grupo Consultivo dos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

---

<sup>1</sup> JO C 286E de 27.11.2009, p. 60.

<sup>2</sup> JO C 102 de 4.4.1996, p. 2.

# ANEXO: PARECER DO GRUPO CONSULTIVO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DO PARLAMENTO EUROPEU, DO CONSELHO E DA COMISSÃO



GRUPO CONSULTIVO  
DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Bruxelas, 12 de Outubro de 2010

## PARECER

À ATENÇÃO

DO PARLAMENTO EUROPEU  
DO CONSELHO  
DA COMISSÃO

**Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à fusão das sociedades anónimas (codificação)**  
**COM(2010) 391 final de 30.8.2010 - 2008/0009 (COD)**

Atento o Acordo Interinstitucional, de 20 de Dezembro de 1994, sobre um método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos, nomeadamente o ponto 4, o Grupo Consultivo, composto pelos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, efectuou uma reunião em 21 de Setembro de 2010 para examinar entre outros a proposta referida em epígrafe, apresentada pela Comissão.

Na reunião em referência<sup>1</sup>, a análise da proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho pela qual se procede à codificação da Terceira Directiva 78/855/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1978, fundada na alínea g) do n.º 3 do artigo 54.º do Tratado e relativa à fusão das sociedades anónimas, levou o Grupo Consultivo a concluir, de comum acordo, que a proposta em apreço se cinge efectivamente a uma codificação pura e simples dos textos existentes, sem alterações substantivas.

C. PENNERA  
Jurisconsulto

J.-C. PIRIS  
Jurisconsulto

L. ROMERO REQUENA  
Director-Geral

---

<sup>1</sup> O Grupo Consultivo dispôs de 22 versões linguísticas da proposta e trabalhou com base na versão inglesa, versão linguística original do diploma em análise.

## PROCESSO

<b>Título</b>	Fusões das sociedades anónimas (Versão codificada)
<b>Referências</b>	COM(2010)0391 – C7-0209/2010 – COM(2008)0026 – C6-0045/2008 – 2008/0009(COD)
<b>Data de apresentação ao PE</b>	29.1.2008
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	JURI 7.9.2010
<b>Relator(es)</b> Data de designação	Jiří Maštálka 1.6.2010
<b>Data de aprovação</b>	2.12.2010